



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 507/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0355/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Praça Nelson Mandela, o logradouro público inominado localizado entre os números 30 e 40 da Rua Grajaú, Chácara do Conde, Grajaú, São Paulo, SP.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre a área em questão (fls. 37/39).

O Executivo, em sua resposta, às fls. 40, alerta que outro logradouro foi oficializado com a denominação pretendida através da Lei nº 16.471/16, bem como, às fls. 49 e 52, que este insere-se em área declarada de interesse social para desapropriação, para a construção de casas populares, nos termos do Decreto nº 28.362/89, a qual ainda se encontra em fase de regularização.

Dessa forma, a denominação não pode ser levada a efeito, uma vez que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, como exceção, em seu art. 5º, inciso I, autoriza a alteração de denominação de vias e logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, assim consideradas as denominações ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes, razão pela qual conclui-se, a contrario sensu, pela impossibilidade da existência de logradouros públicos com a mesma denominação.

Além disso, a Lei Orgânica, em seu art. 13, inciso XXI, dispõe competir à Câmara, com a sanção do Prefeito, a denominação de vias e logradouros públicos municipais, e não particulares, e de acordo com o Executivo, o fato da área ainda encontrar-se em fase de regularização não permite afirmar conclusivamente quanto à sua natureza pública ou privada.

Pelo exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 17/05/2017

MÁRIO COVAS NETO - Presidente

JANAÍNA LIMA - Vice-Presidente - Relatora

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

REIS

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

ZÉ TURIM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2017, p. 130

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.